



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Sexta-feira • 17 de março de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1171



QR CODE

SUMÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 001/2023)	2
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3
ATOS OFICIAIS	3
RESOLUÇÃO (Nº 06/2023)	3
GABINETE DO PREFEITO	6
ATOS OFICIAIS	6
LEI (Nº 661/2023)	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
EXTRATO (CONTRATO Nº 062/2023)	7
EXTRATO (CONTRATO Nº 063/2023)	8
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023)	9
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 001/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIA Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE ATO DE CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO REVISÃO DE ÓBITOS – CRO, DO HOSPITAL MUNICIPAL ISADORA ALENCAR DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a decisão do Diretor Administrativo do Hospital Municipal Isadora Alencar;

CONSIDERANDO que o Parecer CFM nº 20/2015, de 22 de maio de 2015, estabelece que a Comissão de Óbito tem atividade exclusiva e funções específicas, sendo obrigatória nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados;

CONSIDERANDO que a revisão de óbitos é um importante instrumento de controle de qualidade nas instituições hospitalares;

CONSIDERANDO que a progressiva complexidade dos serviços e o avanço técnico e científico da medicina, exigem uma constante avaliação;

CONSIDERANDO que o conhecimento das causas da morte pode contribuir para o aprimoramento da assistência à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Revisão de Óbitos – CRO, no Hospital Municipal Isadora Alencar, do Município de Pé de Serra/BA, composta pelos seguintes membros:

1. Camila Rafaela Carneiro Oliveira, representante de nível superior de Serviço de Enfermagem;
2. Dra. Raisla Silva Lopes, representante de nível superior do serviço médico;
3. Diva de Jesus Lima, representante de técnico de enfermagem.

Art. 2º. A Comissão de Revisão de Óbitos – CRO, será presidida por Camila Rafaela Carneiro Oliveira.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 28 de setembro de 2021.

Lorena Carneiro Cordeiro
Secretária Municipal de Saúde.

ÓRGÃO/SETOR: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 06/2023)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução nº 06/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pé de Serra-BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pé de Serra-BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 566/2019, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pé de Serra-BA, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Rose Elma Carneiro Lima, representante governamental;
- II – Viviane de Oliveira Gonçalves, representante governamental;
- III – José Marcos dos Santos Oliveira, representante da sociedade civil;
- IV – Taiana de Matos Santos, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Erika Araújo Rios.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Antônio Carlos Carneiro.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra

ESTADO DA BAHIA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pé de Serra-BA, 16 de março de 2023

ROSE ELMA CARNEIRO LIMA
Presidente do CMDCA

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 661/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 661 DE 17 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E REABILITAÇÃO, SITUADO NA RUA JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SANTANA, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado **DR. LAERTE RIOS MIRANDA** o **CENTRO DE ESPECIALIDADES E REABILITAÇÃO**, situado na Rua Jorge Luiz de Oliveira Santana, Centro, neste município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º. A Administração Municipal providenciará a confecção da Placa de Identificação a ser afixada no local.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessária.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 17 de março de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 062/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna pública a contratação através do **Extrato de Contrato nº 062/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR CAIO NERY PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2023 EM COMEMORAÇÃO AO 38º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA. Vigência do Contrato: 17/03/2023 a 17/05/2023; Contratado: CAIO JOÃO NERY DA SILVA CARNEIRO, inscrito no CPF sob nº 070.501.995-08, Valor Global: R\$ 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais).**

Recurso Orçamentário:

Unidade:	02.05.501 – Secretaria Mun. de Educação, Cult. Esporte e Lazer.
Proj/Atividade:	2.003 – Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais.
Elemento de Despesa:	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte de Recursos:	500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
Pé de Serra/BA, 17 de março de 2023.

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
Prefeito do Município de Pé de Serra - BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

EXTRATO (CONTRATO Nº 063/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna pública a contratação através do **Extrato de Contrato nº 063/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA LUCAS MATOS - BALADEIRO PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2023 EM COMEMORAÇÃO AO 38º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA. Vigência do Contrato: 17/03/2023 a 17/05/2023; Contratado: ALEXANDRE KAUAN CARNEIRO SOARES, inscrito no CPF sob nº 069.449.505-02, Valor Global: R\$ 2.650,00 (Dois Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais).**

Recurso Orçamentário:

Unidade:	02.05.501 – Secretaria Mun. de Educação, Cult. Esporte e Lazer.
Proj/Atividade:	2.003 – Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais.
Elemento de Despesa:	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte de Recursos:	500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
Pé de Serra/BA, 17 de março de 2023.

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
Prefeito do Município de Pé de Serra - BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA, no uso de suas atribuições, na forma do Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e por tudo que foi apresentado **RATIFICO, HOMOLOGA e ADJUDICA**, a contratação através da **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023**, Processo Administrativo nº 073/2023, em favor da pessoa física **CAIO JOÃO NERY DA SILVA CARNEIRO**, inscrita no CPF sob nº 070.501.995-08 e Cédula de Identidade RG nº 1497894590 SSP/BA, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR CAIO NERY PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2023 EM COMEMORAÇÃO AO 38º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA**, no valor global de **R\$ 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais)**, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Pé de Serra/BA, 17 de março de 2023.

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA, no uso de suas atribuições, na forma do Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e por tudo que foi apresentado **RATIFICO, HOMOLOGA e ADJUDICA**, a contratação através da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023**, Processo Administrativo nº 074/2023, em favor de a pessoa física **ALEXANDRE KAUAN CARNEIRO SOARES**, inscrito no CPF sob nº 069.449.505-02, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA LUCAS MATOS BALADEIRO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2023 EM COMEMORAÇÃO AO 38º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA**, no valor global de **R\$ 2.650,00 (dois Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)**, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Pé de Serra/BA, 17 de março de 2023.

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>